



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1953, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018.

Constitui Comissão de Ministros com a finalidade de regulamentar a aplicação da Lei 13.467, de 13 de julho de 2017, aos contratos de trabalho vigentes e processos em curso.

O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing, Fernando Eizo Ono, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros e o Excelentíssimo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Curado Fleury,

considerando as alterações promovidas pela Lei 13.467/17 na Consolidação das Leis do Trabalho,

considerando as controvérsias surgidas no âmbito da Justiça do Trabalho, mesmo após a edição da Medida Provisória no 808/17, que assentou serem aplicáveis os dispositivos da nova lei aos contratos de trabalho em vigor,

considerando a imperativa necessidade de se dar segurança jurídica às relações de trabalho, sinalizando, em caráter orientativo, quais as normas que seriam aplicáveis aos contratos de trabalho vigentes e aos processos em curso,

considerando os pareceres da Comissão de Jurisprudência e Precedentes Normativos sobre os enunciados de súmulas e orientações jurisprudenciais que necessitariam ser revisados ou cancelados, firmando tese sobre quais dispositivos não se aplicariam aos contratos vigentes e aos processos em curso,

considerando a existência de outros enunciados de súmulas e orientações jurisprudenciais que também foram afetados pela reforma trabalhista e que necessitariam ser revistos ou cancelados,

considerando as dificuldades técnicas e jurídicas de uma revisão célere desses enunciados de jurisprudência pacificada, à luz do art. 702 da CLT, quer sob o prisma do número elevado de enunciados a serem revisados, quer pelo ângulo do número de entidades legitimadas a participarem do processo de revisão de súmulas,

RESOLVE

Art. 1º Constituir Comissão de 09 (nove) Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, com a finalidade de regulamentar a aplicação da Lei 13.467, de 13 de julho de 2017, aos contratos de trabalho vigentes e processos em curso, integrada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, que a presidirá, e, na condição de membros os Excelentíssimos Senhores Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Augusto César Leite de Carvalho e Douglas Alencar Rodrigues.

Art. 2º A Comissão disporá do prazo de 60 (sessenta) dias para ultimar a regulamentação da referida lei, prorrogável, a critério dos seus componentes, por tempo necessário para conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente da Comissão informar ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho acerca do prazo de prorrogação, a fim de que seja editado o respectivo ato.

Art. 3º Caberá ao Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga a função de Relator da Comissão de Ministros, inclusive da minuta final da regulamentação da Lei 13.467/2017, para ser submetida à apreciação do Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho